



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 080/94

(consolidada pela Lei nº 161/98)

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Medeiros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

*Alterada pela Lei 161/98*

\* **Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal.

**Art. 2º** – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I – definir as prioridades de saúde;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação o destino dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – definir critérios para a celebração de contratos ao convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- X – elaborar seu regimento interno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

\* **Art. 3º** – O CMS terá a seguinte composição:

##### I – Do Governo Municipal:

- a) Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- b) 01 representante do Departamento de Educação e Cultura;

##### II – Dos trabalhadores do SUS:

- a) 01 representante de nível superior;
- b) 02 representantes de nível médio;
- c) 01 representante de nível elementar.

##### III – Dos usuários:

- a) 01 representante dos portadores de deficiência física e patológica;
- b) 01 representante do Sindicato dos Proprietários Rurais;
- c) 02 representante de Associações Comunitárias;
- d) 01 representante do Sindicato dos Produtores de derivados do Leite;
- e) 01 representante de Associações esportivas.

§ 1º – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º – O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Art. 4º** – Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades a que se acharem vinculados os membros que representam.

§ 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social será o Presidente do CMS pelo período de 01(um) ano, a contar da data de sua posse.

§ 3º - Terminado o mandato do Secretário Municipal de Saúde, os membros do CMS elegerão, anualmente, por processo de escolha direta e secreta entre seus pares, seu novo Presidente.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

II - será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas :

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros .

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º** - O departamento de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

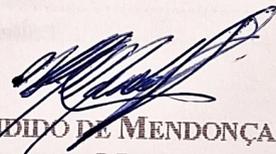
**Art. 9º** – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo Único** – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 10** – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 05 de Novembro de 1998.

  
MÁRIO CÂNDIDO DE MENDONÇA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL